



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.349, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

(Revogado pelo Decreto nº 1.577, de 27 de março de 2018)

~~Fixa o valor da tarifa para os serviços de transporte coletivo urbano no município de Palmas, e revoga o decreto que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003, e inciso XIII do art. 2º da Lei nº 1.982, de 18 de julho de 2013,~~

~~CONSIDERANDO que o transporte coletivo é responsabilidade do Município, o qual, por intermédio de concessão, transfere a prestação do serviço à empresa concessionária;~~

~~CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegurem justa remuneração à empresa prestadora do serviço;~~

~~CONSIDERANDO que o tema foi debatido em um amplo processo democrático por meio do Conselho de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte (CMAMT), com a aprovação dos estudos apresentados pela Câmara Temática de Transporte Público (CTTP), no dia 15 de fevereiro de 2017,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º É fixada em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) a tarifa de remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Palmas.~~

~~Art. 2º É revogado o Decreto nº 1.240, de 2 de maio de 2016.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.~~

~~Palmas, 20 de março de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal da Casa Civil do
Município de Palmas

Luiz Carlos Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos, Trânsito e
Transportes



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS